



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 053/2009

LEI Nº 922

PROJETO DE LEI Nº 061/2009

DATA 16/06/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2009, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA E PAULO ROBERTO RAASCH “INSTITUI AS CORES DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES”.

APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município: o verde, vermelho, branco, azul e amarelo.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - As cores oficiais também deverão ser utilizadas para representar o município em festas, feiras, eventos, congressos e similares, em eventos dentro da municipalidade, no Espírito Santo, em quaisquer outros estados da federação.”

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do município quando:

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

LEI N°

AUTÓGRAFO N° 053/2009

PROJETO DE LEI N° 061/2009

DATA / /

- I - O bem imóvel ou obra que por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou estrangeiras.
- II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;
- III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.
- IV - Os eventos de que trata o parágrafo único do artigo 3º forem de natureza cultural e houver necessidade de usar as cores ítalo-germânicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 10 de junho de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária